

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

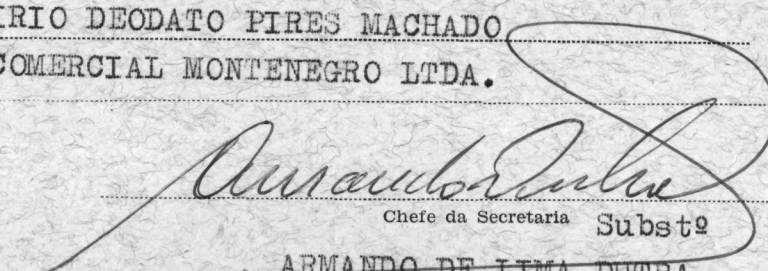
PROC. N.º 31/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de janeiro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a

presente reclamação, apresentada por
IRIO DEODATO PIRES MACHADO contra
COMERCIAL MONTENEGRO LTDA.


Chefe da Secretaria Substº

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. prévio, FGTS, fér. prop. saldo sals. sal. fam. dev. CTPS.
Dev. Certidões nasz. Cr\$1.593,44

24/01/78 13:50
Em 11/01/78
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 31/78

J. C. I. de Montenegro
Protocolo N.º 31 178
Em 11/01/78 D.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos onze dias do mês de janeiro de 19 78 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento IRIO DEODATO PIRES MACHADO (Reclamante)
Servente (Profissão) casado (Estado Civil) brasileiro (Nacionalidade)
Vila Santo Antonio-Montenegro
 portador da C.P. nº _____, série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra COMERCIAL MONTENEGRO LTDA. (Atividade)
(Reclamado)

domiciliado na rua Buarque de Macedo, 40-Montenegro (Rua e número)
 DECLAROU:

- que começou a trabalhar para a recda. em 25.10.77 até 11.01.78 quando foi demitido sem justa causa;
- que a reclamada tem em seu poder a CTPS do rcete. e as certidões de dois dependentes;
- que recebia salário mínimo regional, em pagamento mensal;
- que não recebeu seus direitos;

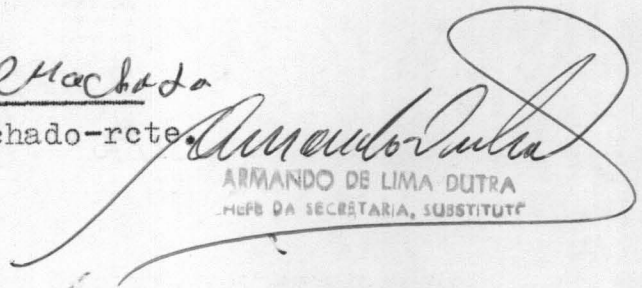
RECLAMA:

- Aviso prévio(30 dias).....Cr\$ 1.027,20
- FGTS-Guias de AM-cód.01.....A calcular
- Fér.prop.(3/12).....Cr\$ 256,80
- Saldo de salário(6 dias).....Cr\$ 205,44
- Salário-família(1mes-2 cota)....Cr\$ 104,00
- Devolução da CTPS.....x.x.x.x.x.x.x
- Devolução das certidões de Nasc.x.x.x.x.x.x.x
- SUB-TOTAL....Cr\$1.593,44

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 24 de janeiro de 1978, às 13:50 horas, devendo' Cód. 138

trazer na ocasião as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

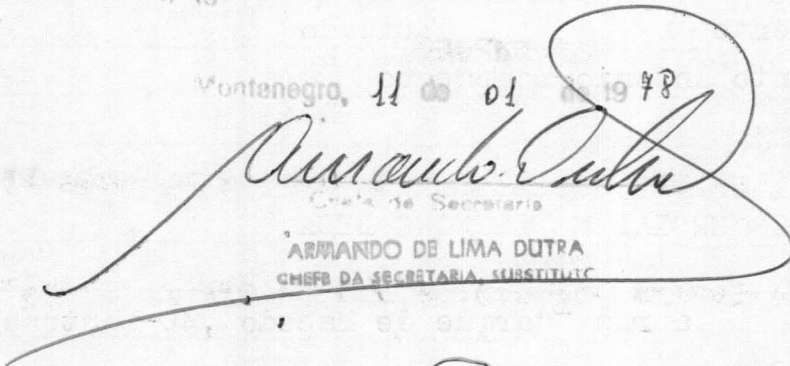
Irio Deodato P. Machado
Irio Deodato Pires Machado-recte.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedida a devida notificação à rede e ao I.N.P.S. através do Of. de Just. Aval.

Montenegro, 11 de 01 de 1978


Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

03.750
04.755
04.305
03.401



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO**

3
E

Proc. nº 31/78

NOTIFICAÇÃO

SR. **COMERCIAL MONTENEGRO LTDA.**
 Rua Buarque de Macedo-nº40

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

• PARTES: Reclamante **IRIO DEODATO MACHADO**

Reclamado **COMERCIAL MONTENEGRO LTDA.**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte e quatro** **24** do mês de **janeiro**, às **treze e cinquenta 13:50** horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF na Secretaria.**

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 11 de janeiro de 1978

[Assinatura]
11/1/78

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a COMERCIAL MONTENEGRO LTDA. - na pessoa do sr. EGON POLKING, diretor. - tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 11 de janeiro de 1978.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.*-Substº



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

I. N. P. S.
11 JAN 1978
MONTENEGRO
SERV. ARRECADACAO SUCC.

Of. Nº / Montenegro , 11 de janeiro de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 31 / 78 , desta Junta, ajuizado por .. IRIQ DEODATO PIRES MACHADO .. contra .. COMERCIAL MONTENEGRO LTDA. .. com endereço à .. rua Buarque de Macedo nº40 Montenegro .. o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

Armando Pula
Diretor de Secretaria

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac - sendo aí, notifiquei o INPS, na pessoa do Sr. LUIZ BANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro 11 de janeiro de 1978

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador



5
[assinatura]

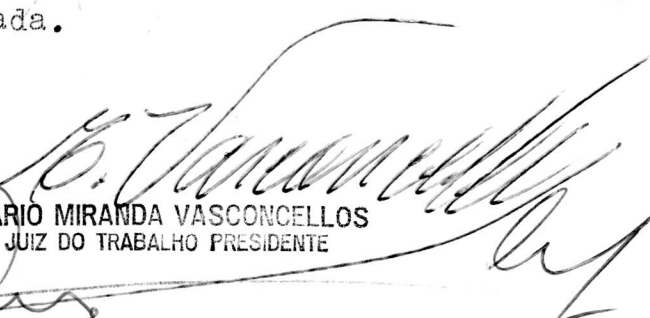
PROCESSO N° 031/78

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta oito, às quatorze e dez.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: IRIO DEODATO PIRES MACHADO, reclamante, e COMERCIAL MONTENEGRO LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados aviso prévio, FGTS, férias proporcionais, saldo de salários, salário-família, devolução da CTPS e certidões de nascimento. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Luiz Carlos Rodrigues, que juntou carta de preposto aos autos. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não foi despedido e sim pediu demissão; que, por isso, não tem direito a aviso prévio, ao levantamento dos depósitos no FGTS e não tem direito a férias proporcionais; que o saldo de salário a que faz jus o reclamante corresponde a 5 dias e não a 6, conforme consta na inicial; que cabe ao reclamante salário-família no valor de Cr\$17,10 e 13º salário proporcional no valor de Cr \$85,60; que as certidões de nascimento dos filhos do reclamante são devolvidas neste ato; que a CTPS do reclamante ficou em poder da reclamada porque na ocasião de pretenderem fazer o acerto de contas, o reclamante se afastou do estabelecimento sem levar sua carteira, mas neste ato faz a devolução; que o reclamante está devendo à reclamada Cr\$ 763,00 relativos a adiantamento de salário, rancho e - compras, cuja importância requer que seja compensada com o valor do crédito, na forma alegada na contestação; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que não assinou pedido de demissão e não pediu demissão; que não reconhece como sua a assinatura constante do documento apresentado pela reclamada; que foi despachado no dia 11 do corrente mês pelo gerente da reclamada, Sr. Egon Pölking; que não tem débito para com a reclamada; que a nota apresentada pela reclamada é falsa, de vez que a que o depoente reconhece é a que o depoente neste ato apresenta, com data de dois do corren



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


te mês e ano; que reconhece como válida e como débito somente o valor da nota apresentada por ele, depoente, pois essa nota não confirma com a nota apresentada pela reclamada. Nada mais lhe foi perguntado. Pela reclamada foi pedida a juntada de oito documentos. O reclamante pediu a juntada de um documento. Os pedidos foram deferidos. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$ 500,00 e fornecerá as guias AM para o levantamento dos depósitos no FGTS, código 02. Tanto o pagamento como as guias serão entregues ao reclamante na Secretaria desta Junta, no dia 25 do corrente mês, às 15:00 horas. Com o recebimento do total convencionado e o cumprimento do acordo, o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 50,00, cabendo Cr\$ 25,00 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


NÉSTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


Irio Deodato Pires Machado

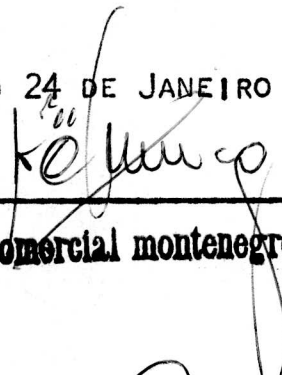

Luiz Carlos Rodrigues



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

P R E P O S T O

COMERCIAL MONTENEGRO LTDA NOMEIA POR MEIO DESTA LUÍS CARLOS RODRIGUES, NA QUALIDADE DE PREPOSTO, PARA REPRESENTAR A OUTORGANTE NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA POR IRIO DEODATO PIRES MACHADO.

MONTENEGRO 24 DE JANEIRO DE 1978



 comercial montenegro ltd.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CBC

91359547/0001-33

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF -

03 DATA DE VENCIMENTO
25.01.78

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

COMERCIAL MONTENEGRO LTDA.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Rua Duarque de Macedo

07 NÚMERO

40

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP
95780

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Montenegro

12 SIGLA DA U.F.
RS

13 EXERCÍCIO

78

14 COTA OU DUODESÍMO

3

15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO

1

16 TIPO

3

17 Nº PROCESSO

000 031/78

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS JUDICIAIS-A

20 CÓDIGO
1505

21 VALOR - CRS
25,00

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

ÓRGÃO EXPEDIDOR

JCJ de Montenegro

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO

31/78

RECLAMANTE(S)

Irio Deodato Pires Machado

RECLAMADO(A)

Comercial Montenegro Ltda.

GUIA Nº

24/78

EXPEDIDA EM

25 01 78

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Banco do Brasil S.A.

Montenegro RS.

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CRS
25,00

30

AUTENTICAÇÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, fezo estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 26 de 01 de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BANCO DO BRASIL
0000000000

0000000000	0000000000	0000000000	0000000000
0000000000	0000000000	0000000000	0000000000

00,00

52,00

5 20 00 00

BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO (RJ)
25 JUN 1978
 000669
 000669

MILTA EVO JURD
 CORRÉCIO MONETA
 ALMOÇO ELEKHA
 AMBIAO DE M
 AMRO

0000000000	0000000000	0000000000	0000000000
0000000000	0000000000	0000000000	0000000000
0000000000	0000000000	0000000000	0000000000
0000000000	0000000000	0000000000	0000000000

27/78

101 de Montenegro
 The Debate First Magazine
 Comercial Montenegro Ltda.

52 01 8

Banco do Brasil S.A.